



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

-: L E I Nº 233 :-

(Que dispõe sobre autorização à Cia. Telefônica Brasileira a elevar as tarifas telefônicas deste Município.)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a elevar suas tarifas, de acôrdo com a seguinte tabela:

<u>E S P E C I E</u>	<u>Assinatura mensal</u>
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual por aparelho.....	Cr\$ 80,00
a-2) Linha conjunta por aparelho.....	Cr\$ 65,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual por aparelho.....	Cr\$ 60,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....	Cr\$ 50,00
c) Assinatura de telefones de extensão ligada à uma linha já existente, no mesmo prédio, e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....	Cr\$ 12,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fóra do raio de 300 metros nas redes rurais, ou fóra dos perímetros das redes locais, ligados à linhas construídas e conservadas pela Cia.; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) Para cada quilometro ou fração de quilometro, de linha, alem dos limites da rede local ou rede rural.....	Cr\$ 12,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) Aparelho de mesa.....	Cr\$ 4,00
e-2) Aparelho monofone.....	Cr\$ 8,00
<u>E S P E C I E</u>	<u>T A X A S</u>
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjunta, de qualquer classe, cada linha.....	Cr\$ 80,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral, cada telefone.....	Cr\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

E S P E C I E

T A X A S

- h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada tele fône..... Cr\$ 50,00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho, cada aparelho... Cr\$ 40,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante..... Cr\$ 40,00
- k) Taxa de reeligação de linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante..... Cr\$ 40,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone público - por cinco minutos - Cr\$ 1,00
- m) Tarifas interurbanas dentro do Município: Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para assegurar o direito da aplicação da tabela constante do artigo 1º, a Companhia Telefônica Brasileira obrigará-se-à, primeiramente, a aumentar o equipamento de sua estação local com a instalação de 200 (duzentos) novos números, de forma a atender a um mínimo de 300 (trezentos) pedidos registrados, em linhas individuais ou conjuntas e um mínimo de 50 (cinquenta) extensões. As instalações a serem feitas em linhas conjuntas não poderão exceder de 100 (cem) e dependerão, em cada caso, de acordo entre pretendentes situados até 100 (cem) metros de distância entre si.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 25 de Novembro de 1.950.


EPAMINONDAS FREIRE

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Secção - e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.


ARGEU BATALHA,

Diretor.